

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: Nº 35/2009

ASSUNTO: Alteração ao Código do Trabalho – **Nº18**
Taxa Social Único – Sobre a contratação a termo

Com a entrada em vigor do Código do Trabalho, revisto, a 17 Fevereiro 2009, deveriam ter entrado em vigor dois outros diplomas, também revistos, --- provocada pela "revisão" do Código do Trabalho ----, sendo eles:

- Código Contributivo; e,
- Código do Processo de Trabalho.

Tal **não aconteceu**, o que veio a constituir um problema, com a suspensão da entrada em vigor de algumas matérias do novo Código do Trabalho; e, conseqüentemente, continuar a aplicar-se o Código do Trabalho ou o regulamento (2003) em alguns casos. Uma trapalhada, tendo nós já chamado a atenção para um caso, especial: os processos disciplinares, pela gravidade das suas conseqüências. Ora,

Visando combater o trabalho precário, --- contratos a termo ---, foi muito falado no início do ano (antes da entrada em vigor do novo Código), que a "**taxa social única**", sobre os contratos a termo iria ser agravada para 3 pontos percentuais, ou seja, dos básicos 23,75% (para a Seg. Social), passava para 26,75%; e, em compensação, os trabalhadores com contratos definitivos viriam baixar a taxa em 1 ponto, ou seja, para os 22,75%.

Lembramos : o Código do Trabalho 2003 tinha um artº138, cujo título era "Taxa Social Única". Ali se previa que esta TAXA seria aumentada quando o número de trabalhadores a termo atingisse um certo limite. O que seria regulado, depois, com a Lei nº35/2004 (Regulamento), nos artºs 171 a 174. E, efectivamente,

Legislou-se que aquela taxa, a cargo da empregadora (23,75%) seria aumentada em 0,6% a partir do 4º ano e até ao final do 5º ano, para os contratados a termo; e, iria para 1% a partir do início do 6º ano. Como se compreende, estes aumentos apenas se aplicavam aos contratos a termo incerto, que atingissem aquela vigência; ou, aos contratos a termo certo, no caso da tal terceira renovação que não podia ser inferior a 1 ano e superior a 3 anos. Portanto, algo que pouca ou nenhuma relevância prática tinha. Ora,

Com o novo Código, desapareceu aquele artº138; este agravamento da taxa **seria tratado** no tal Código Tributário, que ninguém ainda viu. Logo, como este artº138 não foi ressalvada a sua vigência, no Código actual, não se aplica neste momento tal agravamento da taxa social única. E, como o Código tributário não foi promulgado, com o novo agravamento, a taxa social única **é igual**, neste momento, para todos os trabalhadores: 23,75%, --- regime geral, artº3, do Decreto-Lei nº199/99, de 8 Junho (claro, responsabilidade do empregador).

Acontece até que, na Assembleia da Republica, dois Partidos da oposição apresentaram um projecto para adiar a entrada em vigor dessas taxas, invocando a dificuldade de admitir trabalhadores, neste momento, mesmo com contratos a termo, pelo que não fazia sentido (por meio do agravamento da taxa) ir dificultar a vida de quem o quisesse fazer. O Governo chumbou essa proposta, mas o certo é que também foi dizendo que o tal agravamento(ou abaixamento) da TAXA, provavelmente, não entrará em vigor, tão cedo.

Este o estado actual deste problema. Logo,

Se tiver de contratar pessoal, mesmo a título precário (contratos a termo) tenha apenas em atenção fazer correctamente, por escrito, o contrato de trabalho, --- com, especial cuidado na indicação do seu motivo (fundamentação) ---, e não pense no agravamento da taxa.

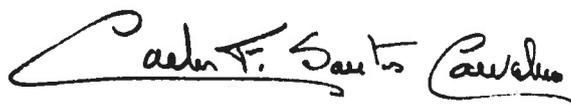
No que refere a reduções da taxa só aquela, geral, para os trabalhadores com 45 anos ou mais, admitidos pelas micro e pequenas empresas (até 50 trabalhadores), durante apenas o ano de 2009: redução de 3%, --- Portaria nº130/2009, de 30 Janeiro 2009. E,

Também os benefícios previstos na mesma Portaria para os restantes casos aí indicados.

Mais benefícios, no que respeita á taxa, para os casos especiais previstos e regulados na Portaria nº128/2009; e, Portaria nº126/2009, ambas da mesma data, 30 Janeiro 2009.

Todos têm uma característica comum: vigoram apenas no ano de 2009, --- veja as Circulares que enviamos sobre o assunto.

14 Março 2009

 Carlos F. Santos Cavaleiro